



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

MENSAGEM

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos ao conhecimento dos Nobres Vereadores, Projeto de Lei Orçamentária do Município de Guaçuí para o exercício de 2019, para apreciação e votação.

O mencionado projeto apresenta a estimativa da receita e a fixação da despesa, para o desempenho das atividades públicas no ano de 2019, atendendo as diversas políticas públicas.

O presente Projeto de Lei Orçamentária foi elaborado em consonância com a Constituição Federal, art. 165, § 6º, com observância ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, combinados com os arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Orgânica Municipal. Atende ainda às disposições da Lei nº. 4.126/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2019.

Cumprе salientar que a presente lei reflete a situação econômica e financeira do Município, e, foi elaborado de forma a garantir o equilíbrio orçamentário, destacando que importante parcela da execução orçamentária dependerá da transferência de recursos de outras fontes, além dos recursos próprios.

Acrescenta-se ainda, que a proposta orçamentária ficou à disposição da comunidade para suas manifestações por meio do sítio eletrônico do Município.

Diante do exposto, apresentamos para apreciação e votação pelos Nobres Vereadores, a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2019, contendo importantes ações para nossa população, quanto à manutenção dos serviços públicos e a previsão de importantes investimentos que, certamente, contribuirão para melhoria de nossa cidade.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	
TOTAL	93.710.892,28

Art. 3º. A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 93.710.892,28 (Noventa e três milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), compreendendo:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 58.799.865,45 (cinquenta e oito milhões setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

II – O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 34.911.026,83 (trinta quatro milhões, novecentos e onze mil, vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros, programas de trabalho e natureza de despesa, integrantes dessa lei conforme os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	2.724.951,00
Gabinete do Presidente	756.180,00
Gabinete dos Vereadores	1.048.000,00
Procuradoria Jurídica	162.515,00
Assessoria Administrativa e Legislativa	211.550,00
Contabilidade	546.706,00
PODER EXECUTIVO	90.985.941,28
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	1.051.867,66
Controladoria Geral do Município	247.487,17
Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos	2.482.153,13
Secretaria Municipal de Finanças	8.962.971,85
Secretaria Municipal de Planejamento	959.582,81
Fundo de Desenvolvimento do Município de Guaçuí	100.000,00
Procuradoria Geral do Município	546.565,50
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes	2.530.015,02
Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos	6.342.657,93
Superintendência de Defesa Civil	146.633,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Encargos Especiais	7.113.680,81
Reserva de Contingência	1.958.131,05
TOTAL GERAL	93.710.892,28

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, para o exercício de 2019 de acordo com o Artigo 7º Inciso I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária.

I – Não onera o limite estabelecido no *caput* a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação do mesmo órgão.

II – As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão observar as normas previstas na Lei nº. 4.320/1964, na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções do Senado Federal pertinentes à matéria.

Art. 6º. Os repasses financeiros para o Poder Legislativo serão de 7% (sete por cento) do total das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2018, constantes na Emenda Constitucional 25.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até o início do exercício de 2019, sua programação poderá ser executada mediante a utilização mensal de um valor correspondente a um doze avos das dotações previstas.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer adequações nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 para compatibilização do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, através de ato do Executivo Municipal.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2019.

Guaçuí - ES, 31 de agosto de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

